



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CONVOCAÇÃO

Senhores(as) Conselheiros(as),

Convocamos V.Sas. para a sessão ordinária do Conselho Superior Universitário - **CONSU** a realizar-se no dia **13 de outubro de 2020**, terça-feira, às **14h**, pela plataforma virtual Google Meet disponível através do e-mail institucional da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Pauta:

- Leitura e apreciação da ata da sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2020;
- Apreciação do processo E:41010.0000014833/2020, o qual solicita a retomada do estágio do Curso de Fisioterapia;
- Apreciação do processo E:41010.0000014466/2020, o qual solicita a retomada do estágio do Curso de Fonoaudiologia;
- Apreciação do processo E:41010.0000015074/2020, o qual solicita a retomada do estágio do Curso de Terapia Ocupacional;
- Apreciação do processo E: 41010.0000015110/2020, o qual solicita a retomada do estágio do Curso de Enfermagem;
- Plano de retorno presencial das atividades não adaptáveis ao modo remoto;
- Apreciação do processo E:41010.0000016200/2020 que trata do plano de retorno sobre as atividades presenciais e para o atendimento ao público no âmbito da Uncisal (prédio sede);
- Solicitação de retorno às atividades remotas e práticas do 4º ano de medicina da Uncisal.

Informe:

- Relatório Parcial de Autoavaliação Institucional do ano de 2019.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Obs.1: A frequência às reuniões do Conselho Pleno é obrigatória, conforme previsto no § 2º do Art. 30 do Regimento Interno do CONSU.

Obs.2: A ausência à sessão por parte do conselheiro deverá ser justificada por escrito, consoante parágrafo único do Art. 32 do Regimento Interno do CONSU.

Obs.3: Em observância ao Art. 30 do Regimento Interno do CONSU § 3º, a falta não justificada do conselheiro, de acordo com legislação vigente, a 02 (duas) reuniões no período de um ano, implicará na publicação de ato de censura expedido e assinado pelo presidente do Conselho (inciso I); perda do mandato do conselheiro na hipótese de primeira reincidência (inciso II); sanção disciplinar a que estão sujeitos os dirigentes da Universidade, quando se tratar de membro nato, quando da primeira reincidência (inciso III).